



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERMELHO NOVO ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE VERMELHO NOVO/MG

EDITAL N° 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERMELHO NOVO, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), a Lei Estadual n° 21.163/2014, as Resoluções n° 152/2012 e n° 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal n° 494, de 23 de abril de 2019, torna público o processo para escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Vermelho Novo/MG, com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2024 a 2027, cujas regras obedecerão ao disposto neste Edital.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vermelho Novo e fiscalizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1.2 - O processo para escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do Município.

1.3 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

1.4 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### 2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 - A Comissão Eleitoral, criada pela Resolução n° 01, de 05 de abril de 2023, editada pelo CMDCA, é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Fiscais.

2.2 - A Comissão Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- I - Presidente: Daniel Lucas de Sousa;
- II - Secretária: Alessandra Liliam Souza Rodrigues;
- III - Fiscal: Rosaria Maria de Lourdes Cupertino Sant' Ana;
- IV - Fiscal: Maria Helena de Carvalho Lima.

## 2.3 - Constituem instâncias eleitorais:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- II - a Comissão Eleitoral.

## 2.4 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - nomear a Comissão Eleitoral;
- II - decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- III - homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

## 2.5 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - receber, processar e julgar impugnações e recursos;
- IV - analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- V - receber denúncias contra inscritos e candidatos;
- VI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

## **3 - DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### 3.1 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, federal e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, e certidões de antecedentes cíveis;
- II - ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Vermelho Novo há mais de 01 (um) ano;
- IV - apresentar, no momento da posse, certificado de conclusão do ensino médio;
- V - estar em gozo de seus direitos políticos e não ser filiado a qualquer partido político;
- VI - ter disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VII - submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Organizadora;

VIII - submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório, a ser realizada em data, horário e local que serão oportunamente divulgados;

IX - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

X - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

XI - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e seu parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

XII - estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

## 4 - DOS IMPEDIMENTOS

4.1 - De acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.2 - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## 5 - DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 - Nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
  - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VI - expedir notificações;
- VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;
- X - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

## 6 - DAS VAGAS

- 6.1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para Conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes.
- 6.2 - É premitida a recondução, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## 7 - DA CARGA HORÁRIA

- 7.1 - Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 07h00 as 16h00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar.
- 7.2 - Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os Conselheiros ficarão de sobreaviso.

## 8 - DA REMUNERAÇÃO

- 8.1 - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados pelo Poder Executivo Municipal, sendo o vencimento igual ao para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo de Professor Municipal, nível I ou equivalente, que corresponde, hoje, a R\$ 2.774,12 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais, e doze centavos).
- 8.2 - A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
- 8.3 - Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

## 9 - DO PROCESSO PARA ESCOLHA

9.1 - O processo para escolha constará de quatro fases, a saber:

Fase 1 - Apresentação da documentação exigida no item 9.3, deste Edital (eliminatória);

Fase 2 - Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, na data, horário e local que serão oportunamente divulgados (classificatória e eliminatória);

Fase 3 - Avaliação psicológica (eliminatória);

Fase 4 - Eleição/Votação.

9.1.2 - O resultado de cada fase será publicado pela Comissão Eleitoral no primeiro dia seguinte ao encerramento dos prazos de impugnação e/ou recursos.

9.1.3 - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar 03 (três) dias antes do dia do pleito.

## 9.2 - Das inscrições

9.2.1 - Local: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com sede na Rua Paulo Lopes, nº 106, Centro, Vermelho Novo.

9.2.2 - Período: **10 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 16h00.**

9.2.3 - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

9.2.4 - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com firma reconhecida.

## 9.3 - Dos documentos necessários à inscrição

9.3.1 - Preenchimento da ficha de inscrição, entregue ao interessado no local de inscrições.

9.3.2 - Certidão de antecedentes criminais.

9.3.3 - Cópia da cédula de Identidade e do CPF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- 9.3.4 - Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no Município há pelo menos um ano (Anexo I).
- 9.3.5 - Cópia do Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino.
- 9.3.6 - Cópia do Título Eleitoral, acompanhada de certidão fornecida pela Justiça Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos.
- 9.3.7 - Declaração constando não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos (Anexo III).
- 9.3.8 - Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de Conselheiro Tutelar (Anexo II).

## 9.4 - Da prova de conhecimento teórico

- 9.4.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12.
- 9.4.2 - A prova de aferição de conhecimento avaliará o conhecimento e capacidade de interpretação do texto legal.
- 9.4.3 - A prova constará 21 (vinte e uma) questões, sendo 20 de múltipla escolha (objetiva), com 04 (quatro) alternativas para cada questão, cada uma no valor de 01 (um) ponto, totalizando de 20 (vinte) pontos. A 21ª (vigésima primeira) questão será discursiva, com valor de 02 (dois) pontos.
- 9.4.4 - O candidato terá 4 horas para realizar a prova.
- 9.4.5 - A data, horário e local da prova serão oportunamente divulgados.
- 9.4.6 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado a informação quanto ao dia, horário e local de realização da prova.
- 9.4.7 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 9.4.8 - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, nem o uso de aparelho celular, máquinas fotográficas.
- 9.4.9 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 9.4.10 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

9.4.11 - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

9.4.12 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.4.13 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

9.4.14 - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.4.15 - O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural e site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

9.4.16 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

## 9.5 - Da Avaliação Psicológica

9.5.1 - Os candidatos devem apresentar as seguintes habilidades:

I - capacidade de escuta;

II - capacidade de comunicação;

III - capacidade de buscar e repassar informações;

IV - capacidade de interlocução;

V - capacidade de negociação;

VI - capacidade de articulação;

VII - capacidade de administrar o tempo;

VIII - capacidade de realizar reuniões eficazes;

IX - criatividade institucional e comunitária.

9.5.2 - A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

9.5.3 - Os inscritos aprovados nas fases anteriores deverão comparecer, para a avaliação psicológica, na data e local agendados na forma do item 3.1, inciso IX.

9.5.4 - Na avaliação psicológica, o inscrito receberá parecer “Apto ou Inapto”.

9.5.5 - Será considerado apto o inscrito que apresentar as condições descritas no presente Edital para o futuro desempenho das atividades inerentes à função.

9.5.6 - O inscrito que for considerado inapto na avaliação será eliminado do certame.

9.5.7 - O inscrito que não comparecer, por qualquer motivo, na data e horário para o qual for convocado será considerado desistente e automaticamente excluído do certame.

9.5.8 - Esta fase tem caráter eliminatório.

9.5.9 - Da divulgação dos resultados, conforme preceitua este Edital, constarão apenas os inscritos considerados aptos.

## **9.6 - Da eleição**

9.6.1 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no **dia 01 de outubro de 2023 (domingo)**, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, em local que será amplamente divulgado, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

9.6.2 - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação de um documento oficial com foto.

9.6.3 - As cédulas de votação serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com os nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.6.5 - A cédula de votação conterà os nomes e fotos de todos os candidatos, dispostos por ordem alfabética.

9.6.6 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- 9.6.7 - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no item 9.5.6, e, ainda, o voto em mais de 01 (um) candidato, acarretará nulidade do voto.
- 9.6.8 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa.
- 9.6.9 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.
- 9.6.10 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, em local a ser, oportunamente, divulgado.
- 9.6.11 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.
- 9.6.12 - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto ao local de votação e no local de apuração, que será identificado por um crachá, após deferimento pela Comissão Eleitoral.
- 9.6.13 - O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.
- 9.6.14 - O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer até 5 (cinco) dias antes da data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.
- 9.6.15 - Por ordem da Justiça Eleitoral ou da Infância e Juventude, a eleição poderá ser realizada com o uso de urna eletrônica, cabendo nesse caso, à Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, providenciar a elaboração de Software próprio para tal e apresentá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.
- 9.6.16 - Concretizando-se a situação citada no item 9.6.15, desconsiderar-se-á os itens 9.6.3, 9.6.5, 9.6.6 e 9.6.7, prevalecendo os demais.
- 9.6.17 - Prevalece a regra pela qual o eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

## 9.7 - Das condutas vedadas aos candidatos

9.7.1 - São vedadas as seguintes condutas:

- I - propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas;
- II - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;
- III - propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

veículos;

IV - propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

V - promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;

VI - promoção de “boca de urna”;

VII - vinculação da candidatura a nomes de ocupantes do executivo e/ou do legislativo, assim como a órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal;

VIII - promoção de sua campanha ou a de terceiros durante a sua jornada de trabalho, no caso de conselheiro no exercício do cargo;

IX - ter, qualquer que seja o candidato, sua campanha promovida por quaisquer membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - usar de estrutura pública para a realização de campanha ou de propaganda.

9.7.2 - São permitidas as seguintes condutas:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote;

II - a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;

III - a realização de debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, promovidos e coordenados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - a confecção e distribuição de panfletos (“santinhos”), desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

9.7.3 - No dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação do registro.

9.7.4 - Constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação da Comissão Eleitoral, poderá o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, avaliados os fatos e sua devida apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cassar o registro do candidato infrator.

## 10 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE.

10.1 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, determinando a publicação do resultado final;

10.2 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir a mais tempo no Município;
- IV - tiver maior idade.
- 10.3 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os Conselheiros titulares do Conselho Tutelar, e os 05 (cinco) seguintes serão suplentes.
- 10.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 - No final de cada fase será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a fase seguinte, havendo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, apresentará sua decisão.
- 11.2 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 05 (cinco) dias da sua ciência, recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que decidirá em igual prazo, exaurindo, desta forma, a possibilidade de novos recursos.
- 11.3 - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 11.4 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 11.5 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 11.6 - Os recursos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.
- 11.7 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 11.8 - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 11.9 - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia). Os recursos deverão ser digitados.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 - A inaptidão ou irregularidade nos documentos, ainda que verificadas após a realização da eleição, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.3 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, divulgadas, se necessário, com a devida antecedência.

12.4 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas e da avaliação psicológica.

12.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Vermelho Novo/MG, 05 de abril de 2023.

---

FABRÍCIA VIEIRA RAMOS

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Vermelho Novo-MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, já qualificado (a) na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Vermelho Novo, **DECLARO** que resido no município de Vermelho Novo há mais de um ano.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Vermelho Novo/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, já qualificado (a) na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Vermelho Novo, **DECLARO** que terei dedicação exclusiva no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Vermelho Novo/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

## ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, já qualificado(a) na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Vermelho Novo, **DECLARO** que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Vermelho Novo/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura